

Prefeitura Municipal BELÉM DE MARIA

SERIEDADE E TRABALHO



Aprovado em 2ª e última

discussão por unanimidade
dos presentes. (6x0)
Sala de sessões 10/11/2021



PROJETO DE LEI nº 021, de 06 de outubro de 2021.

Aprovado em 1ª discussão
é votação por unanimidade
dos presentes. (7x0)
Sala de sessões 08/11/2021

Secretário

EMENTA: REVOGA LEI MUNICIPAL
Nº 720/2016 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELÉM DE MARIA/PE, o Exmo. Sr. ROLPH EBER CASALE JÚNIOR, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, sem prejuízo de outros dispositivos que regulem a matéria, RESOLVE submeter à apreciação e votação pelo Poder Legislativo Municipal, o seguinte PROJETO DE LEI:

Art. 1º. Fica revogada, totalmente, a Lei Municipal nº 720/2016, ante a sua Nulidade e Inconstitucionalidade.

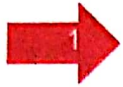
§1º. Fica concedido efeito repristinatório às lei municipais anteriores às revogadas, que versem sobre a remuneração dos Agentes Comunitários de Saúde e de Endemias;

§2º. Os efeitos desta Lei retroagem à 01 de janeiro de 2017.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 06 de outubro de 2021.


ROLPH EBER CASALE JÚNIOR
PREFEITO DE BELÉM DE MARIA/PE



MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA Nº 021/2021.

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR
ALEXANDRE MANOEL ALVES FILHO,
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE BELÉM DE MARIA/PE.

Submeto à apreciação desta E. Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 021/2021, que REVOGA a Lei Municipal nº 720/2016 que instituiu o PCCR dos Agentes Comunitários de Saúde e de Combate a Endemias, por vício de inconstitucionalidade.

Como se pode perceber a legislação acima citada foi sancionada no dia 23 de agosto de 2016 e publicada no dia 01 de setembro de 2016.

O artigo 21 da lei de responsabilidade fiscal tinha, na data de publicação da Lei 720/2016 a seguinte redação:

Art. 21. É nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

I - as exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar, e o disposto no inciso XIII do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição;

II - o limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo.

Parágrafo único. Também é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal expedido nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão referido no art. 20.

A Lei nº 720/2016, claramente foi de encontro a LRF já que resultou em aumento de despesas e foi sancionada nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo, sendo tal ato realizado em pleno período eleitoral nas eleições municipais de 2016.

Além disso, a lei que propomos a revogação foi criada em desacordo com o artigo Art.



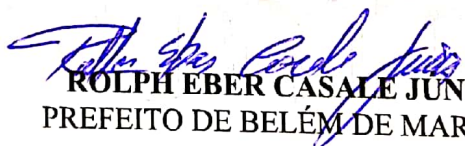
16, I da lei de responsabilidade fiscal, pois criou aumento de despesa sem apresentar a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes.

Dessa forma, entendemos que a Lei nº 720/2016 é nula de pleno direito, já que desrespeitou o comando de lei federal de grau superior, portanto, com vício de inconstitucionalidade, não podendo gerar qualquer efeito prático ou jurídico.

Sendo assim e com amparo na súmula 473 do STF, Senhor Presidente, são essas as razões que me levam a propor o presente Projeto de Lei, oportunidade em que reitero a Vossa Excelência os meus votos de profundo respeito e admiração a essa E. Câmara Municipal e solicito a aprovação do presente projeto.

Por fim, ressaltamos, que o novo PCC dos Agentes de Saúde e de Endemias já está sendo elaborado por esta Prefeitura Municipal, dentro dos ditames legais, que em momento oportuno será apresentado à esta casa legislativa.

Belém de Maria/PE, 06 de outubro de 2021.


ROLPH EBER CASALE JÚNIOR
PREFEITO DE BELEM DE MARIA/PE



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 021/2021 PARECER

MATÉRIA

Projeto de Lei nº 021/2021, posto à apreciação regimental desta Comissão de Justiça e Redação, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, que *“Revoga a Lei Municipal nº 720/2016 e dá outras providências”*.

Feita a delimitação da matéria posta à análise, passa a relatar.

RELATÓRIO

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Belém de Maria, Estado de Pernambuco, o Exmo. Sr. Alexandre Manoel Alves Filho, obedecendo ao Regimento Interno desta Casa, submeteu o Projeto de Lei nº 021/2021 à apreciação desta Comissão de Justiça e Redação que, na forma e prazos regimentais, relata.

A propositura tem supedâneo analógico nas disposições do artigo 61, incisos I e III, da Lei Orgânica Municipal, e guarda respeito às disposições do artigo 156, caput, e 157, incisos XIII e XIV, do Regimento Interno, estando a matéria veiculada estabelecida entre àquelas de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, portanto, não havendo vício de iniciativa a destacar.

Da mesma sorte a competência em razão da matéria restou preservada, na forma do que dispõem os artigos 30, incisos I e II da Constituição Federal, e 13, incisos I e II da Lei Orgânica Municipal.

A matéria sob análise tem por objetivo revogar integralmente a Lei Municipal nº 720/2016, que *“Estabelece o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, com instituição de carreira funcional, dos servidores públicos agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias, lotados na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Belém de Maria - Pernambuco.”*

O fundamento técnico ventilado na mensagem ao projeto de lei, que funda a sua apresentação, faz menção à nulidade e inconstitucionalidade da Lei Municipal nº 720/2016, argumentando, de forma objetiva, que quando de sua aprovação e sanção não foram observadas as prescrições da Lei de Responsabilidade Fiscal, especificamente o disposto no artigo 16, inciso I, e 21, incisos e parágrafo, todos da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), sendo, portanto, nula de pleno direito a norma ora objeto de revogação integral.



MÉRITO

Adentrando no mérito da competência regimental exclusiva desta Comissão de Justiça e Redação, nos termos do artigo 59, incisos I a III, do Regimento Interno, após analisar a realidade normativa posta à apreciação e discussão, esta Comissão de Justiça e Redação constata que o Projeto de Lei que objetiva revogar integralmente a Lei Municipal nº 720/2016 guardando perfeita conformidade com as disposições da legislação de ordem constitucional e infraconstitucional, não ferindo preceitos constitucionais, legais e nem regimentais vigentes, tampouco veiculando erro redacional ou gramatical, motivo pelo qual, eu, Manaate José da Silva, relator, emito parecer favorável ao projeto de lei em epígrafe.

CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Acolhendo o parecer do relator esta Comissão de Justiça e Redação, após discutir e analisar a matéria, **considera que o Projeto de Lei nº 021/2021, que "Revoga a Lei Municipal nº 720/2016 e dá outras providências", está em condições de ser aprovado, emitindo parecer favorável.**

Belém de Maria (PE), 04 de novembro de 2021.

Flavio Henrique Noberto de Brito
Flavio Henrique Noberto de Brito
Presidente

Manaate José da Silva
Manaate José da Silva
Relator

Helder Henrique de Lima Albuquerque
Helder Henrique de Lima Albuquerque
Membro